



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 410/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E A COMUNIDADE INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE, PARA FINS DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ESPORTE, ESTABELECCENDO PROCEDIMENTOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PARTÍCIPES.

PARTÍCIPE : COMUNIDADE INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE
DATA : 14/07/25
PROCESSO Nº : 11.307/17

Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, autorizada pela Lei Municipal nº 6.674 de 10 de março de 2017, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52, e pelo Secretário Municipal de Esportes **MARCOS ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.748.991-5 e do CPF nº 188.156.018-05, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a **COMUNIDADE INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Emilio Lopes Cruz, nº 139, Jardim Belo Horizonte, Indaiatuba/SP, Cep 13344-655, inscrito no CNPJ nº 57.518.656/0001-18, neste ato representado pelo presidente **LOURENÇO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 15.123.420-6 e CPF nº 016.563.998-90, doravante denominada simplesmente **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica integrar, no âmbito de interesse, competência e atribuições dos partícipes, o planejamento e a execução de ações voltadas a prática de desporto, especialmente as constantes no denominado programa “Esporte Cidadão”.

§1º As atividades serão desenvolvidas observada a disponibilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que disponibilizará seus profissionais de Educação Física de acordo com o seu quadro funcional, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, segundo seus próprios critérios e distribuição de aulas.

9
F. L. C.
1



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

§2º Os partícipes assumem, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as condições necessárias no âmbito de suas atribuições para consecução deste objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos decorrentes do presente ato de cooperação:

- a) atuar de forma coordenada, interinstitucional e interdisciplinarmente, nos locais onde serão implantados os projetos esportivos;
- b) articular com as organizações comunitárias para identificar e recepcionar as principais demandas locais, buscando ampla participação social;
- c) realizar atividades desportivas de forma acessível a toda comunidade Indaiatuba de forma gratuita;
- d) monitorar e avaliar os resultados, conforme o Plano de Trabalho pré-estabelecido entre os partícipes, o qual é parte integrante e indissociável deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete a **PREFEITURA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e com o apoio das demais Secretarias Municipais:

- a) planejar e coordenar em parceria com a **PARTÍCIPE** a implementação e execução do Plano de Trabalho, articulando com a sociedade de forma a aproximar os cidadãos com as ações que estão sendo desenvolvidas em decorrência deste ajuste;
- b) fornecer orientações técnicas para o planejamento e execução das ações relacionadas ao objeto e objetivos do presente acordo;
- c) realizar as capacitações necessárias para o desenvolvimento das equipes que implementarão as ações elencadas no Plano;
- d) implementar as ações previstas no Plano, no âmbito de suas atribuições, articulando com os órgãos estaduais responsáveis pelas ações;
- e) disponibilizar profissionais da área de educação física para ministrar aulas para os segmentos previstos no programa “Esporte Cidadão”.

3.2 Compete a **PARTÍCIPE**:

- a) disponibilizar dados de pesquisas referentes aos objetivos de desenvolvimento do Plano de Trabalho, e quando necessário promover reuniões nos locais onde estão implantadas as atividades;
- b) divulgar as informações relativas as atividades esportivas que serão ministradas em decorrência deste ajuste, organizando o procedimento para a formalização das matrículas para cada modalidades e horário de aula.
- c) disponibilizar, através de sua unidade, os espaços e materiais necessários para realização das atividades esportivas.
- d) não realizar nenhuma espécie de cobrança remuneratória, a qualquer título.

[Handwritten signature]
L. e.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 Este Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por escrito pelas partes, desde que haja interesse mútuo manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto deste Termo;

IV – aditamento prevendo alteração do objeto.

V – Pagamento de profissionais com vínculo com a **PARTÍCIPE** ou qualquer vínculo familiar com membros de sua diretoria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 O presente acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, sendo as ações dele resultante que implicarem repasse ou cessão de recursos viabilizados mediante instrumento apropriado.

Parágrafo único. Para cumprirem com o objeto e atingirem os objetivos constantes deste instrumento, os partícipes poderão disponibilizar, ou buscar junto a entidades públicas e/ou privadas, recursos físicos, financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, o que será sempre estabelecido e mensurado em instrumentos próprios, mediante mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UNIDADE GESTORA

7.1 Compete a **PREFEITURA**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste acordo de cooperação.

§1º A **PREFEITURA** designa como gestor deste acordo o servidor municipal Éder Henrique de Oliveira, professor, portador do RG nº 41.651.163-6 e inscrito no CPF nº 343.960.008-47, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, o qual deverá emitir relatório de avaliação de desempenho conforme critérios e indicadores estabelecidos em instrumento específico (Plano de Trabalho) documento anexo.

E. H. de Oliveira



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

§2º A **PARTÍCIPE** designa como gestor deste acordo a Sra. Elizabeth Gonçalves da Silva Camargo, brasileira, portadora do RG nº 23.072.652-5 e CPF nº 149.941.938-43, que emitirá relatório de avaliação de desempenho conforme critérios e indicadores estabelecidos em instrumento específico.

§3º A avaliação e o monitoramento das ações implantadas deverão ser desenvolvidos em conformidade com o objeto e objetivos deste acordo, visando a eficiência no uso dos recursos físicos, materiais, humanos, tecnológicos e financeiros, a eficácia no cumprimento das metas e a efetividade no atendimento das demandas.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes devendo ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedadas ações promocionais que tenham quaisquer outros propósitos, inclusive a promoção de um só dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. As ações e os projetos que tiverem sido ajustados de acordo com objeto e que estiverem em vigência, na hipótese da rescisão ou denúncia deste acordo, deverão ser concluídos pelos partícipes, salvo ajuste mútuo e formal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicidade do extrato deste acordo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, ficando sua eficácia e de seus termos aditivos condicionados a publicação do respectivo extrato no órgão de divulgação oficial do Município, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Os partícipes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, a fim de interpretar ou dirimir controvérsias porventura oriundas deste instrumento e não resolvidas administrativamente.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Parágrafo único. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste acordo de cooperação será reajustado, por escrito, e resolvidos de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e suas alterações.

E, por assim estarem ajustados, e para que surtam os efeitos jurídicos, assinam o presente acordo de cooperação em 03 (três) vias.

Indaiatuba, 14 de julho de 2025.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO DE MORAES
Secretário Municipal de Esportes


LOURENÇO DOS SANTOS SILVA
Presidente
PARTÍCIPE

Gestores:


ÉDER HENRIQUE DE OLIVEIRA
Gestor pela PREFEITURA


ELIZABETH GONÇALVES DA SILVA CAMARGO
Gestor pelo PARTÍCIPE

PLANO DE TRABALHO

Cessão de Espaço da Comunidade Independente ao Projeto Cidadão – Prefeitura Municipal

1. OBJETIVO

Formalizar a cessão de uso dos espaços físicos da Comunidade Independente ao **Projeto Cidadão**, da Prefeitura Municipal, para a realização de atividades esportivas, educativas e sociais, promovendo maior vínculo com os moradores locais e ampliando o acesso da população a atividades gratuitas e cidadãs.

2. JUSTIFICATIVA

A Comunidade Independente compreende a importância de integrar ações do poder público às necessidades e à rotina da comunidade. A cessão dos seus espaços ao Projeto Cidadão visa beneficiar diretamente crianças, jovens e adultos da região, oferecendo um local estruturado para o desenvolvimento de atividades regulares, fortalecendo os laços comunitários e ampliando a presença da Prefeitura nos territórios.

3. ATIVIDADES SUGERIDAS

De acordo com as atividades já disponíveis pelo projeto, segue sugestão das que podem ser implementadas conforme análise prévia da disponibilidade dos espaços e dos horários:

- Caratê
- Futebol
- Ginástica Rítmica
- Ginástica de Trampolim
- Judô
- Taekwondo
- Tênis de Mesa
- Esgrima
- (Sugerido) Xadrez

4. ESPAÇOS CEDIDOS

- **Sala 1** – aproximadamente 8m x 10m
- **Sala 2** – aproximadamente 8m x 10m
- **Salão Social** – 10m x 30m (disponível todos os dias e horários, exceto domingos ou em datas esporádicas)

75 -
L. E.

5. HORÁRIOS DISPONIBILIZADOS

Abaixo, detalhamento dos dias e horários em que cada espaço está disponível para o uso do Projeto Cidadão.

*Em caso de chuva ou indisponibilidade de espaço externo, a aula de futebol poderá ser convertida em aula teórica com temas como: tática, regras, nutrição esportiva, etc.

■ SALAS PRÉDIO SOCIAL

Dia da Semana	Sala 1	Sala 2
Segunda	8h às 18h	8h às 18h
Terça	8h às 18h	8h às 16h
Quarta	8h às 18h	8h às 18h
Quinta	8h às 18h	8h às 16h
Sexta	8h às 18h	8h às 18h
Sábado	8h às 13h	—

■ SALÃO SOCIAL – UTILIZAÇÃO

- Preferência para atividades de maior porte ou integração entre turmas, como:
 - Futebol (em grupo)
 - Ginástica de Trampolim
 - Esgrima
- Uso possível em qualquer dia e horário, **exceto domingos ou datas de eventos da Comunidade previamente acordadas.**

5. PÚBLICO-ALVO

- **Crianças** (a partir de 5 anos)
- **Adolescentes**
- **Jovens e Adultos**, em horários específicos e de acordo com o perfil das atividades

As atividades podem ser organizadas em turmas conforme faixa etária, modalidade e interesse da população local.

6. RESPONSABILIDADES

◆ Da Comunidade Independente (cedente):

- Cessão gratuita dos espaços conforme descrito
- Organização do espaço nos dias acordados
- Comunicação prévia em caso de eventos que impeçam o uso do salão
- Relatórios periódicos de participação e impacto social (caso solicitado)

◆ Da Prefeitura Municipal / Projeto Cidadão:

- Organização das atividades com sua própria equipe técnica
 - Gestão dos participantes e conteúdo das aulas/oficinas
 - Responsabilidade pela conservação, limpeza e bom uso do espaço
 - Comunicação contínua com a coordenação da Comunidade
-

Handwritten initials or signature

7. CONTRAPARTIDAS E IMPACTO ESPERADO

- Maior integração entre moradores e o espaço da Comunidade
- Ampliação da presença da Prefeitura em territórios vulneráveis
- Fortalecimento das políticas públicas de esporte, cultura e cidadania
- Atendimento estimado de até 300 pessoas/mês com atividades regulares
- Estímulo à convivência, inclusão e desenvolvimento social

ESPORTES

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 410/25 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E COMUNIDADE INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014. - Data: 14/07/2025 – Objeto: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica integrar, no âmbito de interesse, competência e atribuições dos partícipes, o planejamento e a execução de ações voltadas a prática de desporto, especialmente as constantes no denominado programa “Esporte Cidadão”. Este Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Processo nº 11.307/17.